

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE LAVRAS
Rua Raul Soares, n° 40-A, Bairro Centro
CEP 37.200-000 - Lavras - MG - Fone: (35) 3821-1608 Fax: (35) 3822-3920

Lavras/MG, 05 de julho de 2018.

SRI 094/2018

À ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

Em resposta ao **Ofício/Correspondência nº Aliança UHEF 053/2018**, datado de 24 de abril de 2018 e e-mails complementares enviados 29 de maio e 11 de junho de 2018, temos a esclarecer o que adiante segue:

As análises formais realizadas por esta serventia devem sempre pautar-se em títulos formalmente protocolados ou com requerimento de exame e cálculo, não sendo possível fazer qualificações de títulos ainda não formalizados e apresentados para registro e/ou averbação.

De qualquer forma, diante do exposto em Vossas Correspondências entendemos que se tratará aqui de “Servidões administrativas” nos termos da exigência da SUPRAM transcrita no e-mail de 29/05/2018 e também do constante do art. 5º da Lei Federal nº 12.651/12 e do art. 22 da Lei Estadual nº 20.922/13 que não mencionam a utilização do instituto da “servidão civil” para esta finalidade. Seguem abaixo as transcrições dos dispositivos legais mencionados:

Art. 5º da Lei 12.651/12 - Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo

ai

empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, e a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana.

Art. 22. Na implantação de reservatório d'água artificial destinado à geração de energia ou ao abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de **servidão administrativa** pelo empreendedor das APPs criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30m (trinta metros) e máxima de 100m (cem metros) em área rural, e a faixa mínima de 15m (quinze metros) e máxima de 30m (trinta metros) em área urbana.

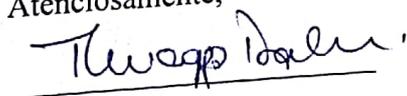
Para o registro das servidões administrativas informamos que a lista mínima de documentos a ser apresentado é a seguinte:

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA: a) Escritura Pública ou Ordem Judicial; b) especificar o interesse público envolvido, através de Decreto ou ato do Executivo; c) instruídos com planta da servidão localizada dentro do imóvel, com respectivo memorial descritivo, assinado por profissional habilitado, com ART devidamente quitada; d) se imóvel rural, é necessária a apresentação de CCIR e ITR quitados bem como o do comprovante de inscrição no CAR; e, d) deve se declarado o valor da servidão para efeitos de cobrança dos emolumentos.

Independentemente da lista mínima poderão ser feitas novas exigências a depender da qualificação formal dos títulos apresentados, bem como das qualificações objetiva e subjetiva também a serem realizadas.

Colocamo-nos a disposição para qualquer outra solicitação ou esclarecimento.

Atenciosamente,



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
LAVRAS-MG
Thiago Sanchez Balbino
Oficial substituto